

## **Nota de Esclarecimento sobre Resultado Parcial da Aferição da Autodeclaração Étnico-racial**

A Comissão Institucional de Heteroidentificação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) esclarece que os procedimentos para aferir a autodeclaração dos candidatos a uma vaga nos cursos de graduação presenciais por meio dos grupos L2, L6, L10 e L14 (exceto os indígenas) estão estabelecidos no [Edital N° 1/2020](#) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen). A Comissão esclarece ainda que o recurso quanto ao resultado parcial da aferição da autodeclaração étnico-racial será feito por meio do [Sistema Sase](#).

Conforme estabelece o item 5.2.1. do edital, “Considera-se heteroidentificação o procedimento que visa aferir a autodeclaração do candidato por meio de uma Comissão constituída para este fim: a) O processo de heteroidentificação do candidato deverá atentar exclusivamente para o fenótipo (predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e aspectos faciais), de acordo com a Portaria Normativa nº 04/2018 do MPOG e a Instrução Normativa nº 07 de 09 de abril de 2019 do Gabinete da Reitoria da Univasf; b) A aferição da autodeclaração, por meio do procedimento de heteroidentificação, será realizada obrigatoriamente na presença do candidato; c) O candidato deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação portando a Autodeclaração Étnico-Racial (ANEXO V), devidamente preenchida e assinada; e d) O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos”.

No item 5.2.2, o edital determina que a decisão de indeferimento da Comissão, formada por três membros, sobre a condição étnico-racial do candidato, deve se dar por unanimidade. Ainda de acordo com o edital, “Caso o fenótipo do candidato seja considerado incompatível com o teor da autodeclaração, este poderá realizar a matrícula. Contudo, a mesma será validada somente após a análise do recurso encaminhado à Comissão Institucional de Heteroidentificação, por meio do [Sistema Sase](#): a) O recurso do candidato será analisado por uma nova comissão constituída para este fim, que utilizará as imagens coletadas na primeira aferição, não sendo permitida nova verificação com a presença do candidato; b) O candidato que não impetrar recurso no prazo estabelecido, terá determinada a anulação dos atos de matrícula, não cabendo recurso da decisão; c) O candidato que tiver o seu recurso indeferido pela Comissão Institucional de Heteroidentificação terá a sua matrícula anulada; d) O período de recurso da aferição da autodeclaração étnico-racial será definido dentro dos prazos, locais e horários estabelecidos neste Edital ou nas

convocações posteriores.” O prazo para recurso pelo Sase está definido no [Cronograma](#) do Edital para os dias 5 e 6 de fevereiro.

A UnivASF orienta aos candidatos a leitura do [Edital N° 1/2020](#), que regula o Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação Presenciais (PS-ICG) 2020. Outras informações estão disponíveis no [Portal do Processo Seletivo](#).